

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

EDITAL

<u>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021/FMS</u> <u>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</u> - SRP

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Alagoinha, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ 11.419.791/0001-05, torna público que fará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 056/2021, de 16 de Janeiro de 2021, destinado a Registro formal de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal e pacientes, sem motorista e sem combustível, por demanda, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Alagoinha PE.
- **1.2.** O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 042/2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

1.3. DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC

Endereço Eletrônico do Sistema: http://bnc.org.br/sistema/

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 26 de Maio de 2021.

Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 08 de Junho de 2021.

Início da Sessão de disputa: ás 10:00h. do dia 08 de Junho de 2021.

Referência de tempo: horário de Brasília.

MOD	O DE	DISPU	TA DI	E ENV	/IO	DE L	ANC	ES:
/ TT \								

(X) ABERTO.

) ABERTO E FECHADO.

2. DO OBJETO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal e pacientes, sem motorista e sem combustível, por demanda, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Alagoinha - PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

3. DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- **3.1.** O valor máximo a ser pago pela contratação do objeto, corresponde o valor global de R\$ 322.656,00 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).
- **3.2.** O valor orçado pela Administração, para execução do objeto da licitação, encontra-se devidamente compromissado conforme inciso III, § 2°, artigo 7° da Lei N°. 8.666/93, através de recursos orçamentários provenientes da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13000 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA

GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSOS: 3 MSC – 1.211.0000 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA

SAÚDE 0.1.02

DESPESA LOA: 424 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA DESPESA LDO: 2934 DESPESA PPA: 351

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **4.1.** O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha.
- **4.2.** Será participante o seguinte órgão:
 - **4.2.1.** Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha;
- **4.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016, e na Lei nº. 8.666, de 1993.

- **4.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **4.3.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **4.3.4.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **4.3.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- **4.3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS PARTICIPAÇÕES DAS ME E EPP

5.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante ao "Sistema Eletrônico de Licitações" da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

- **5.1.1.** Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras BNC, através do fone: 41 3557-2301 e/ou WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.
- **5.2.** A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.
- **5.3.** É vedada a participação de empresa:
 - **5.3.1.** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública;
 - **5.3.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
 - **5.3.3.** Que esteja suspensa de licitar junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município de Alagoinha PE;
 - **5.3.4.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
 - **5.3.5.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
 - **5.3.6.** Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto ao "Sistema Eletrônico de Licitações" da Bolsa Nacional de Compras BNC.
- **5.4.** Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente do município de Alagoinha PE, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.
- **5.5.** Em se tratando de microempresa ME e empresas de pequeno porte EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, Junto ao Sistema.
- **5.6.** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

- **5.6.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.
- **5.6.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **5.6.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **5.6.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- **5.6.5.** O prazo para regularização de documentos de que trata do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica –financeira.
- **5.6.6.** Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **5.6.7.** Nesta modalidade (pregão eletrônico), o intervalo percentual estabelecido no § 1° do art.44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance.
- **5.6.8.** Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, procederse-á da seguinte forma:
 - **5.6.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- **5.6.9.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **5.6.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.6.11.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **5.6.12.** O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **5.6.13.** Aplicar-se no que couber todos os dispositivos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, nos casos de omissão no instrumento convocatório.
- **5.7.** Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
 - **5.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido em seus arts. 42 a 49;
 - **5.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - **5.7.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **5.7.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.7.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da constituição.
- **5.7.6.** Apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- **5.7.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **5.8.** Os documentos/declarações que forem expedidos pela própria licitante deverão estar assinados eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, não possuindo, deverá enviar os originais para autenticação por parte da Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha PE.

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

- **6.1.** O Licitante caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o "Sistema Eletrônico de Licitações" junto a Bolsa Nacional de Compras BNC, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- **6.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao "Sistema Eletrônico de Licitações" da Bolsa Nacional de Compras BNC, para imediato bloqueio de acesso.
- **6.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas de lances.
- **6.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

negócios diante da inobservância de quais quer mensagem emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** A partir do horário descrito no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema, terá a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento, previsto nesse Edital.
- **7.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.3.** A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO.** O envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- **7.4.** Para fins de formulação dos lances os licitantes deverão observar atentamente os valores máximos admitidos, que consta da planilha orçamentária, anexo do Termo de Referência, e durante etapa de lances, deve ofertar o seu preço para o objeto do presente Edital.
- **7.5.** Só serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema pelo próprio licitante.
- **7.6.** O sistema não aceitará lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.
- **7.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação ao autor do lance aos demais participantes.
- **7.8.** A etapa de lances no tempo normal, será controlada e encerrada pelo pregoeiro, mediante o encaminhamento de aviso e fechamento iminente dos lances, quando será dado início automaticamente pelo sistema, no tempo aleatório, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de recepção de lances.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **7.9.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.10.** Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.11.** Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **7.12.** O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance do menor valor.
- **7.13.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado para contratação.
- **7.14.** Acatada a proposta, constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital e não havendo manifesto de intenção de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor.
- **7.15.** Se a proposta ou lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido o menor valor.
- **7.16.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou que consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os do mercado.
- **7.17.** A proposta de preço contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada pela empresa vencedora e enviada através do Email: cplalagoinha@gmail.com no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, bem como suas respectivas planilhas.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a descrição do objeto ofertado e o valor, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- **8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **8.3.** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com as exigências deste Edital, em papel timbrado, em uma via, por meio mecânico ou informatizado, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.
- **8.4.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
 - a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e e-mail;
 - b) Número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico;
 - c) Descrição do objeto da presente licitação;
 - d) Valor unitário e total para o do objeto licitado, com até 02 (duas) casas decimais, referente ao fornecimento do objeto;
 - e) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão;
 - f) Deverá apresenta junto com a proposta de preço a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços com os insumos, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas;
 - g) Planilha de composição de custos e formação de precos de todos os itens, ou seja, cada rota, do respecivo lote, poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas.
- **8.5.** As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificadas quanto a eventuais erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:
 - a) Discrepância entre o valor grafado em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Erros de transcrição das quantidades previstas, será corrigido, mantendose o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente; será retificado o valor do total:
- d) Erro de somatório, será corrigido considerando-se as parcelas corretas e retificando-se o total;
- e) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro, conforme os procedimentos acima, resultando no valor global.
- **8.6.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- **8.7.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.
- **8.8.** Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.
- **8.9.** Em caso de redução do preço proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, exceto se não realizar o ajuste na própria sessão.
- **8.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- **8.11.** Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará no chat a proponente e fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio por email (cplalagoinha@gmail.com) da proposta final, podendo ainda, ser solicitada cópia das respectivas planilhas de custo e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

formação de preços, memórias de cálculos, caso venha a ser necessária para comprovação dos preços apresentados.

- **9.2.** Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas estabelecido para remessa da proposta final, planilhas e demais comprovantes de viabilidades exigidos, bem como para realização dos ajustes, complementações e informações, substituições, e outras providências e correções que porventura sejam necessários, sem que tenha sido atendidas as exigências da parte da licitante, ocorrerá a preclusão do feito e será informado no chat o motivo da desclassificação, além da imediata convocação da proponente que ordinariamente for detentora da proposta subseqüente melhor classificada, onde serão permitidas as mesmas oportunidades concedidas a concorrente anterior, e assim sucessivamente.
- **9.3.** A proposta de preço a ser apresentada pela detentora da proposta mais vantajosa deverá conter as especificações detalhada do objeto ofertado e demais requisitos formais abaixo elencados, além de apresentar-se em estrita conformidade com os lances eventualmente ofertados ou negociação ocorrida, sendo desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e tampouco admitidos preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sob pena de desclassificação.
- **9.4.** A proponente que convocada pelo pregoeiro e não estiver "conectada" no "Sistema Eletrônico de Licitações" da Bolsa Nacional de Compras BNC, no instante do chamado para apresentação de documento relativo a fase declassificação e/ou habilitação, sujeitar-se-á a perda de negócio, visto que será convocada imediatamente a proponente remanescente de melhor classificação, e assim sucessivamente.
- **9.5.** Encerrada a fase de lances a sessão do pregão prosseguirá no horário ininterrupto de 08:00 às 18:00 horas ou até posterior, salvo, mediante prévio aviso registrado no chat, cuja antecedência não será inferior ao prazo de 1 (uma) hora.
- **9.6.** O Pregoeiro poderá diligenciar, formular, consulta, solicitar parecer e/ou informações técnicas, a órgão e/ou entidades de direito público e privado, com fins de sedimentar sua decisão. Os atos praticados serão consignados nos autos.
- **9.7.** Se a proposta não for aceita, bem como se a licitante deixar de encaminhá-la acompanhada de todos os anexos exigidos e no prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que será convocada a remanescente detentora da oferta seguinte e mais vantajosa, e assim sucessivamente, até a apuração do resultado que atenda aos fins dessa licitação. Os atos praticados constarão registrados na sessão.
- **9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidadede esclarecimento complementar, será efetuada diligencia, na forma do § 3°



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamento junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com ainiciativa privada;
- d) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

10.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **10.1.1.1.** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresarial;
- **10.1.1.2.** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- **10.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
 - **10.1.1.3.1.** Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.
- **10.1.1.4.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;
- **10.1.1.5.** Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **10.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- **10.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não);
- **10.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.1.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **10.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **10.1.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme rege o inciso II do art. 30 da Lei de Licitação.
- **10.1.3.2.** Declaração expressa de disponibilidade imediata dos veículos, necessário à execução do objeto licitado.

10.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **10.1.4.1.1.** No caso de comarcas com mais de um cartório de distribuição, apresentar comprovação de que somente existe aquele ou aqueles cartórios de distribuição dos feitos relacionados no subitem anterior.
- **10.1.4.2.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).
 - **10.1.4.2.1.** A certidão descrita no subitem 10.1.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 10.1.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
 - **10.1.4.2.2.** Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.
- **10.1.4.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional, conforme Resolução CFC nº 1.402/2012.

Observação: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

- **10.1.4.3.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Lei das Sociedades Anônimas:
 - Publicados em Diário Oficial; ou,
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante.
- **10.1.4.3.2.** Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- **10.1.4.3.3.** Lei n° 123, de 05 de dezembro de 2006 14 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.1.4.3.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- **10.1.4.3.5.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

a)Índice de Liquidez Corrente

ILC = Ativo Circulante \div Passivo Circulante $\ge 1,00$

b)Índice de Liquidez Geral

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00

*Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

10.1.4.3.6. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.1.4.3.7. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

JUSTIFICATIVA: Os referidos índices, que indicam o nível de solvência e liquidez, são suficientes para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se referem aos demonstrativos sujeitos à análise econômico-financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício). Desse modo, com base nos índices retro mencionados, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

Observação 1.

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e alterações posteriores, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Observação 2.

O licitante enquadrado como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e alterações posteriores, estará dispensado (a) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.2. OBSERVAÇÕES

- a) Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação.
- b) Toda a documentação necessária à habilitação deverá, preferencialmente, ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida neste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial.
- d) Todos os documentos apresentados, deve corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.
- e) Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
- f) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.
- g) Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.
- h) Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.
- i) Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Pregoeira junto à Internet).
- j) <u>SERÁ CONSIDERADA COMO VÁLIDA PELO PRAZO DE 90</u> (NOVENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DA RESPECTIVA EMISSÃO, A <u>CERTIDÃO/DOCUMENTO QUE NÃO APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE</u>, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.
- k) A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.
- l) Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- **11.1.** No horário marcado, indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.
- **11.2.** Para participação, as empresas interessadas, deverão estar conectados no "Sistema Eletrônico de Licitações" da Bolsa Nacional de Compras BNC, a partir da hora e da data marcada, estabelecido para abertura deste certame.
- 11.3. Após o inicio da sessão, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.
- **11.4.** Após a abertura, os licitantes apresentarão ao Pregoeiro a Proposta Inicial de Preços.
- **11.5.** O Pregoeiro examinará, no tempo estipulado e com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
 - **11.5.1.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
 - c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- **11.6.** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de Menor Preço Por Item, com observância as exigência editalícias;
 - a) Seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- **11.7.** A não cotação de qualquer item pertencente ao objeto do presente Edital, ensejará na desclassificação da respectiva proposta para o respectivo item.
- **11.8.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar n. 147/2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **11.8.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **11.9.** Para efeito do item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **11.10.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudiçado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **11.11.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **11.12.** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 72 (setenta e duas) horas consecutivas para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual período, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- **12.2.** O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nos 15 minutos imediatamente posteriores ao ato da declaração do vencedor.
- **12.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

- **12.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhálo, devidamente informado, à autoridade competente.
- **12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- **12.6.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.7.** As obrigações contratuais decorrentes deste Edital constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) licitante(s) vencedor(es).
- **12.8.** A empresa vencedora da licitação ficará <u>obrigada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a homologação</u> a entregar na sede do município como condição obrigatória para a assinatura do contrato, os seguintes documentos:
 - **12.8.1.** Planilha de composição de custos e formação de precos de todos os itens, ou seja, cada rota, do respecivo lote, poderá ser produzida com o próprio modelo da licitante, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional devendo estar incluso quaisquer tributos, taxas, custos e/ou despesas diretas e indiretas, devendo constar também às incidências do BDI e dos Encargos Sociais utilizados. Em havendo alguma divergência e/ou inconsistência na composição de preços apresentada, poderá ser concedido mais 72 (setenta e duas) horas para regularização e/ou correção de falha apontada pela equipe de engenharia do município de Alagoinha PE.
- **12.9.** O prazo para assinatura do Contrato se for caso será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação da homologação do processo.
- **12.10.** A partir do ate de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada no Setor de Licitações e Contratos, dos modelos de impressos.
- **12.11.** O órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **12.12.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- **12.13.** Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto 7.892 de 2016 e alterações posteriores, serão registrados em Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante melhor classificado, segundo a ordem de classificação, baseado na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.
- **12.14.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo das cominações previstas nesse edital e seus anexos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **12.15.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **13.1.** Os serviços se darão em conformidade com o objeto licitado, através de requisição emitida pelo município de Alagoinha PE.
- **13.2.** O serviço se dará de forma, parcelada, a fim de atender as necessidades do município de Alagoinha PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.
- **13.3.** Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade no serviço, objeto desta licitação, no que se refere as suas características e qualidade, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus a município de Alagoinha PE.
- **13.4.** Recebido os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução do objeto e atesto do responsável do município, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

- **14.2.** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Fundo Municipal de Saúde.
- **14.3.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.
- **14.4.** O Fundo Municipal de Saúde, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- **14.5.** O Fundo Municipal de Saúde, deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- **14.6.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15. PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido:
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do serviço, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.
- **15.2.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- **15.3.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- **15.4.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;
- **15.5.** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;
- **15.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- **15.7.** O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

16.1. Anexo I – Termo de Referência;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **16.2.** Anexo II Minuta de Contrato;
- **16.3.** Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. CONTRATAÇÃO

- **17.1.** O objeto deste PREGÃO será registrado em Ata de Registro de Preços e contratado consoante às regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar a outra proponente classificada, ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, observada a ampla defesa e contraditório.
- **17.2.** A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Setor de Licitações, do município de Alagoinha PE, localizado à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha PE, CEP: 55.260-000.
- **17.3.** A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.
- **17.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela LICITANTE. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5° (quinto) dia útil, contado da data da convocação.
- **17.5.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a LICITANTE poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.
- **17.6.** Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o(s) contrato(s) dela decorrente ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- **17.7.** A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar / retirar o instrumento equivalentes dela decorrentes, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a as sanções previstas no presente Edital.
- 17.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura.
- 18. <u>DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL</u>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **18.1.** Os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderá ser requerido, pelo e-mail cplalagoinha@gmail.com, e também por escrito, ao Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde, à Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha PE, das 08h às 13h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.
- **18.2.** As impugnações interpostas poderão ser requeridas pelo e-mail cplalagoinha@gmail.com, e também entregues no Serviço de Protocolo Geral situado na Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha PE, das 8h às 13h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.
- **18.3.** Caberá ao Pregoeiro responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.
- **18.4.** O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão feitos através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE, através da página http://www.amupe.org/, conforme Lei Municipal nº 729/2013.
- **18.5.** É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- **18.6.** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.
- **18.7.** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, através da página http://www.amupe.org/.
- **18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **18.9.** A apresentação da proposta de preços implicara na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS, inclusive quanta a não obrigatoriedade da promoção das contratações derivadas do sistema de Registro de Preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **18.10.** A proponente e responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- **18.11.** A adjudicação do item objeto deste PREGÃO não implicara em direito a contratação.
- **18.12.** Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, fará parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- **18.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- **18.14.** O Fundo Municipal de Saúde, e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Alagoinha PE, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Alagoinha – PE, 25 de Maio de 2021.

Sheylla Cristina Osório Galindo Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021/FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - SRP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal e pacientes, sem motorista e sem combustível, por demanda, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Alagoinha - PE, conforme especificações e condições constantes neste documento e de seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O uso de veículos locados, por conseguinte tem sido de fundamental importância para a manutenção da disponibilidade da frota de veículos oficiais, que devem estar sempre em situação de prontidão e uso. Nesse tipo de contratação, os cuidados com os veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da Contratada, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que a Administração Pública não tenham que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos. Outro fator importante para a administração pública é a previsibilidade dos seus gastos.
- **2.2.** A terceirização de frota tem se tornado prática comum nas empresas brasileiras, assim como nas instituições públicas, impulsionado principalmente pela busca de competitividade, qualidade, redução de custos, benefícios fiscais e pela preocupação dos empresários e gestores públicos de concentrar esforços no verdadeiro foco de seus negócios e atribuições.
- **2.3.** A terceirização de parte da frota municipal favorece a boa prestação de serviços da Administração Municipal, gerando economia de recursos humanos e financeiros.
- **2.4.** Outro ponto merecedor de destaque é a constante preocupação com os veículos: se estão ficando antigos, custos de manutenção, serviço mecânico de confiança e depreciação do próprio bem.
- **2.5.** Desta forma, o município de Alagoinha PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, justifica a presente contratação pelos motivos abaixo elencados:
 - **2.5.1.** Eliminação de altos investimentos a curto prazo;
 - **2.5.2.** Eliminação da depreciação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **2.5.3.** Serviços de emplacamento/licenciamento;
- **2.5.4.** Melhor adequação entre custo, utilização e fluxo de caixa;
- **2.5.5.** Economia de recursos com pagamento de IPVA, Seguro;
- **2.5.6.** Não serão necessários gastos com reposição de peças como pneus, amortecedores etc.
- **2.5.7.** Adequação constante da quantidade, tipos, marcas e modelos dos veículos, inclusive em períodos determinados, podendo adequar a sua frota às demandas concretas;
- **2.5.8.** Revisões constantes e, quando há necessidade de manutenção, a substituição é garantida;
- **2.5.9.** Fornecimento de carro reserva em caso de acidente ou manutenção;
- **2.5.10.** Gerenciamento de multas de trânsito;
- **2.5.11.** Contratação de seguros contra roubo ou furto, incêndio, acidentes;
- **2.5.12.** Despreocupação com sinistro ou substituição de veículos usados;
- **2.5.13.** Assistência 24h em casos de pane ou acidente;
- **2.5.14.** Manutenções preventivas e corretivas.

3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. Os quantitativos estimados estão especificados neste Termo de Referência e foram obtidos com base nas necessidades da administração municipal;

Ag.	Promotor:	Projeto:								
Prefeitura Municipal de Alagoinha			Locação de Veículos Leves							
Responsável Técnico (projeto):			Valor Cont.				BDI	Data		
Gerivaldo Galindo Silva			R\$ 322.656,00				17,41%	25/03/2021		
	DISCRIMINAÇÃO		QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		VALOR MENSAL		PREÇO		
				SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	TOTAL		
1								322.656,00		
1.1	Veículo Leve, Tipo passeio, categoria compacto ou subcompacto, combustível flex, com 5 (cinco) portas, com capacidade mínima de 05 ocupantes (04 passageiros e 01 motorista), com Selo CONPET de Eficiência Energética (INMETRO)	mês	12	2.244,92	2.635,74	17.959,36	21.085,92	253.031,04		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, com ar condicionado e direção hidráulica e em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante. Veículo Leve, Tipo picape, categoria							
1.2	PICAPE COMPACTA, combustível flex, com capacidade de carga mínima de 700kg, capacidade mínima de 02 ocupantes (01 passageiro e 01 motorista), devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante.	mês	12	2.470,87	2.901,04	4.941,74	5.802,08	69.624,96

- **3.1.1.** Tabela Orçamentaria faz referência a locação de 8 veículos tipo passeio e 2 veículos tipo picape, para locação anual.
- **3.2.** Os veículos cotados deverão atender minimamente às especificações contidas na descrição dos veículos, ficando a empresa vencedora do certame, com o compromisso de mantê-los durante a vigência do contrato nas condições explicitadas, podendo para tanto, substituir o veículo por outro similar, que atenda integralmente às necessidades da Administração Municipal.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.
- **4.2.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- **5.1.** As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;
 - **5.1.1.** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado, nos termos da legislação em vigor e condições estabelecidas na minuta do contrato.

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE

- **6.1.** Os veículos deverão ser entregues no prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:
 - **6.1.1.** Os veículos a serem entregues deverão ser **zero quilômetro**;
 - **6.1.2.** O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser, **no mínimo**, **igual ao ano anterior à entrega**;
 - **6.1.3.** Os veículos deverão ser nas cores **branca ou preta**.
 - 6.1.3.1. A escolha da cor do veículo, dentre as opções acima, caberá ao Contratante;
 - **6.1.4.** Os veículos deverão ser entregues com adesivos nas portas laterais conforme **ANEXO** deste Termo de Referência.
 - **6.1.5.** Os veículos deverão ser entregues com equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível, conforme especificações contidas no **ANEXO**.

7. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:
 - **7.1.1.** Quilometragem livre;
 - **7.1.2.** Sem motorista;
 - **7.1.3.** Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
 - **7.1.4.** Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN;
 - **7.1.5.** Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **7.1.6.** Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.
 - 7.1.6.1. Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.
 - 7.1.6.2. Para fins do disposto nesta cláusula, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria."
- **7.1.7.** Equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível para todos os veículos, inclusive a frota reserva.
- **7.2.** O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;
- **7.3.** Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- **7.4.** O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato;
- **7.5.** Com seguro com proteção a terceiros e aos passageiros.
- **7.6.** A contratada disponibilizará somente veículos de sua frota, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.
- 8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **8.1.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, ou sempre que for preciso.
- **8.2.** O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação por parte do Contratante;
- **8.3.** Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada, o não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do Contratante ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;
- **8.4.** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante.
- **8.5.** O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusivas no <u>equipamento</u> instalado no veículo para <u>rastreamento</u> do mesmo, bem como troca do equipamento, deverão ser atendidos no prazo **máximo de 72 (setenta e duas) horas**, após a solicitação por parte do Contratante.
- **8.6.** O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusiva no sistema de rastreamento deverá acontecer no prazo **máximo de 72 (setenta e duas) horas**, após a solicitação por parte do Contratante.
- **8.7.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- **8.8.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- **8.9.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- **8.10.** A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

Importante: caso a empresa CONTRATADA não faça o seguro dos veículos nas condições acima estabelecidas, arcará com todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis ocorrências, haja vista tratar-se de atividade de risco, ensejando em responsabilidade civil objetiva.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **9.1.** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação de Serviços de Transporte, Mediante Locação de Veículos:
 - a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
 - c) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
 - d) Disponibilizar os veículos com quilometragem livre;
 - e) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA, nos casos em que os motoristas façam parte do quadro da mesma.
 - f) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
 - g) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- j) Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança dentro do município ou qualquer outra cidade do Estado de Pernambuco. Caso o chamado ocorra fora do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- k) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- m) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se devidamente regularizada, em dias e em ordem:
- o) Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de transito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Transito Brasileiro;
- p) Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, exceto nos casos em que tiver dado causa ao ocorrido, ao exemplo da condução do veículo estar sendo realizada por funcionário da Administração Municipal;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- r) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários em decorrência da execução dos serviços;
- u) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- v) Renovar os veículos locados a cada 02 (dois) anos, ou completados 100.000 km rodados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- b) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- d) Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- e) Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;
- f) Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- g) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- h) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido, motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem "f" supra;

- i) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- i) Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias:
- **11.2.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- **11.3.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- **11.4.** O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- **11.5.** O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a execução do objeto e atesto do responsável do município, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.
- **12.2.** Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Fundo Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **12.3.** O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.
- **12.4.** O Fundo Municipal de Saúde, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- **12.5.** O Fundo Municipal de Saúde, deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- **12.6.** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- f) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- g) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- h) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- i) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- j) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.
- **13.2.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- **13.3.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- **13.4.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;
- **13.5.** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;
- **13.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- **13.7.** O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os serviços contratados serão pagos com os recursos previstos no Orçamento Municipal vigente, conforme as dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA

GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSOS: 3 MSC – 1.211.0000 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA

SAÚDE 0.1.02

DESPESA LOA: 424 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA DESPESA LDO: 2934 DESPESA PPA: 351



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

DA PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

Ag. Promotor:		Projeto:				
Prefeitura Municipal de Alagoinha		Locação de Veículos Leves				
Responsável Técnico (projeto): Valor Cont.		i.	BDI	Data		
ivaldo Galindo Silva		R\$ 322.656	,00	17,41%	25/03/2021	
DISCRIMINAÇÃO	LINID	UNID OLIANT PRE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
DISCRIVINAÇÃO	UNID.	QUANT.	SEM BDI COM BDI		TREÇO TOTAL	
					322.656,00	
Veículo Leve, Tipo passeio, categoria compacto ou subcompacto, combustível flex, com 5 (cinco) portas, com capacidade mínima de 05 ocupantes (04 passageiros e 01 motorista), com Selo CONPET de Eficiência Energética (INMETRO) devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, com ar condicionado e direção hidráulica e em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante.	mês	96,00	2.244,92	2.635,74	253.031,04	
Veículo Leve, Tipo picape, categoria PICAPE COMPACTA, combustível flex, com capacidade de carga mínima de 700kg, capacidade mínima de 02 ocupantes (01 passageiro e 01 motorista), devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante.	mês	24,00	2.470,87	2.901,04	69.624,96	
	Peitura Municipal de Alagoinha ponsável Técnico (projeto): ivaldo Galindo Silva DISCRIMINAÇÃO Veículo Leve, Tipo passeio, categoria compacto ou subcompacto, combustível flex, com 5 (cinco) portas, com capacidade mínima de 05 ocupantes (04 passageiros e 01 motorista), com Selo CONPET de Eficiência Energética (INMETRO) devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, com ar condicionado e direção hidráulica e em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante. Veículo Leve, Tipo picape, categoria PICAPE COMPACTA, combustível flex, com capacidade de carga mínima de 700kg, capacidade mínima de 02 ocupantes (01 passageiro e 01 motorista), devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante.	Peitura Municipal de Alagoinha ponsável Técnico (projeto): ivaldo Galindo Silva DISCRIMINAÇÃO UNID. Veículo Leve, Tipo passeio, categoria compacto ou subcompacto, combustível flex, com 5 (cinco) portas, com capacidade mínima de 05 ocupantes (04 passageiros e 01 motorista), com Selo CONPET de Eficiência Energética (INMETRO) devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, com ar condicionado e direção hidráulica e em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante. Veículo Leve, Tipo picape, categoria PICAPE COMPACTA, combustível flex, com capacidade de carga mínima de 700kg, capacidade mínima de 02 ocupantes (01 passageiro e 01 motorista), devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante.	Teitura Municipal de Alagoinha Discritorico (projeto): Valor Contivaldo Galindo Silva DISCRIMINAÇÃO Veículo Leve, Tipo passeio, categoria compacto ou subcompacto, combustível flex, com 5 (cinco) portas, com capacidade mínima de 05 ocupantes (04 passageiros e 01 motorista), com Selo CONPET de Eficiência Energética (INMETRO) devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, com ar condicionado e direção hidráulica e em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante. Veículo Leve, Tipo picape, categoria PICAPE COMPACTA, combustível flex, com capacidade de carga mínima de 700kg, capacidade mínima de 02 ocupantes (01 passageiro e 01 motorista), devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante.	Teitura Municipal de Alagoinha Discripto (projeto): Valor Cont. R\$ 322.656,00 DISCRIMINAÇÃO UNID. Veículo Leve, Tipo passeio, categoria compacto ou subcompacto, combustível flex, com 5 (cinco) portas, com capacidade mínima de 05 ocupantes (04 passageiros e 01 motorista), com Selo CONPET de Eficiência Energética (INMETRO) devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, com ar condicionado e direção hidráulica e em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante. Veículo Leve, Tipo picape, categoria PICAPE COMPACTA, combustível flex, com capacidade de carga mínima de 700kg, capacidade mínima de 02 ocupantes (01 passageiro e 01 motorista), devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante.	Teitura Municipal de Alagoinha Discripatorio (projeto): Valor Cont. R\$ 322.656,00 DISCRIMINAÇÃO UNID. Veículo Leve, Tipo passeio, categoria compacto ou subcompacto, combustível flex, com 5 (cinco) portas, com capacidade mínima de 05 ocupantes (04 passageiros e 01 motorista), com Selo CONPET de Eficiência Energética (INMETRO) devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, com ar condicionado e direção hidráulica e em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível pela contratante. Veículo Leve, Tipo picape, categoria PICAPE COMPACTA, combustível flex, com capacidade de carga mínima de 700kg, capacidade mínima de 02 ocupantes (01 passageiro e 01 motorista), devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível flex, com capacidade de CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso, com motorista e combustível	

Tabela Orçamentaria faz referência a locação de 8 veículos tipo passeio e 2 veículos tipo picape, para locação anual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

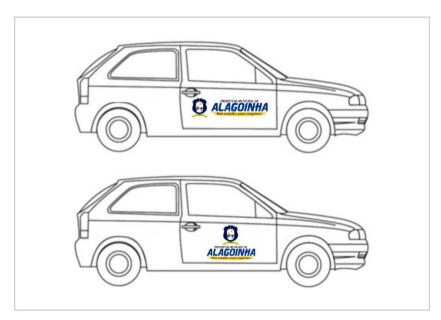
ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOS GRAFISMOS DOS VEÍCULOS

I – Deve ser afixado, na parte traseira do veículo logomarca da prefeitura, conforme modelos abaixo:



II – Os veículos devem ser adesivados nas portas laterais dianteiras com o logotipo do Governo Municipal e os dizeres: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", conforme modelo abaixo:



III – A Contratada deverá fixar adesivo na parte traseira dos veículos informando que o mesmo é monitorado 24h (vinte e quatro horas).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO

- 1. Os serviços de rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação, com fornecimento em comodato, de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;
- **2.** O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo;
- 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
- **3.1.** O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:
 - **3.1.1.** Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.
 - **3.1.2.** Os veículos devem ser entregues com o equipamento rastreador instalado e configurado no prazo estipulado do termo de referência;
- **3.2.** Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;
- **3.3.** A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar as providências necessárias para a correção do problema;
- **3.4.** O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido, abrangendo todo território nacional;
- **3.5.** As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 05 (cinco) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **3.6.** O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;
- **3.7.** O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;
- **3.8.** Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;
- **3.9.** Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores;
- **3.10.** Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores do município, responsáveis pela gestão da frota. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Administração Municipal, mediante prévio agendamento;
- **3.11.** O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;
- **3.12.** Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;
- **3.13.** O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;
- **3.14.** O sistema deverá disponibilizar para consulta on-line as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;
- **3.15.** Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;
- **3.16.** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- **3.17.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 4. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANCA DA INFORMAÇÃO
- **4.1.** Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;

- **4.2.** A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;
- **4.3.** A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;
- **4.4.** Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;
- **4.5.** Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;
- **4.6.** Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- **4.7.** Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE REFERENCIA

Item:	Descrição	Unidade	Valor Médio Unitario	PESQ 01	PESQ 02	PESQ 03	PESQ 04	Fonte
	Veículo Leve, Tipo passeio, categoria compacto ou subcompacto, combustível flex, com 5 (cinco) portas, com capacidade mínima de 04			JOY Hatch 1.0 8V Flex Mec.	MOBI LIKE 1.0 Fire Flex 5p.	ARGO 1.0 6V Flex.	KWID Zen 1.0 Flex 12V 5p.	
1	passageiros e 01 motorista, com Selo CONPET de Eficiência Energética (INMETRO) devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, com ar condicionado e direção hidraulica e em boas condições de aparência, manutenção e uso.	und	R\$ 49.914,25	R\$ 56.026,00	R\$ 45.982,00	R\$ 51.438,00	R\$ 46.211,00	FIPE fev/21
	Veículo Leve, Tipo picape, categoria PICAPE COMPACTA, combustível flex, com capacidade de carga miníma de 700kg, capaciade mínima de 01 passageiros e 01 motorista,	und	R\$ 57.570,39	Strada Freedom 1.3 Flex 8V CS Plus	Endurance 1.4	MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p		
	devidamente equipado e licenciado as normas do CNT, em boas condições de aparência, manutenção e uso.			R\$ 56.643,72	R\$ 62.740,44	R\$ 53.327,00		FIPE fev/21
3	Desvalorização (1 ano)	und	17,77%	18,28%	16,01%	17,39%	19,38%	FIPE fev/22
4	Manutenção Preventiva até 100mil kilometros	und	10,26%	R\$ 6.100,00				Chevrolet
5	Pneu 175/65 R14	und	R\$ 360,00					NF-2327
6	Troca de Oleo e Filtros	und	R\$ 236,00					NF-0014
7	Lavagem de Veiculo	und	R\$ 25,00					NF-13785
8	SELIC	und	2,75%					Banco Central
9	Destropments of Manifestoments (Girulay (Gruph)	R\$ 685,47	smartprotecao	locrastreamento	Engpro		Internet	
9	Rastreamento e Monitoramento Veicular (anual)	und R\$ 685,47	R\$ 698,80	R\$ 778,80	R\$ 578,80		miernet	
10	Licenciamento	und	3,00%					Detran
11	Taxas	und	R\$ 120,00					Detran
12	Seguro Veicular	und	R\$ 1.296,45	R\$ 1.628,94	R\$ 1.306,96	R\$ 864,42	R\$ 1.385,46	smartia



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITARIO

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - VEICULO LEVE - PASSEIO		
A - DEPRECIAÇÃO		
3		
A1 - Preço de Aquisição	49.914,25	
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	12,00	
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	82,24%	
A4 - CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL	738,94	
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
B1 - Custo de Aquisição	49.914,25	
B2 - Taxa de Juros Mensal (SELIC + 10%)	0,28%	
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	139,76	
C - COMBUSTÍVEL		
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	-	
C2 - Quilômetros Rodados num Mês	-	
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	-	
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	-	
D - PNEUS		
D1 - Preço de um rodízio de pneus (+ ESTEPE)	1.800,00	
D2 - Quilômetros Rodados Com um Rodízio	40.000,00	
D3 - Quilômetros Rodados num Mês	8.333,33	
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	375,00	
E - MANUTENÇÃO		
E1 - Custo de Manutenção Preventiva + 10% (eventualidades)	11,29%	
E1 - Custo de Manutenção Freventiva + 10% (eventualidades) E2 - Custo do Equipamento	49.914,25	
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	12,00	
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	469,61	
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO		
F1 - Óleo de Motor mensal	196,67	
Valor da troca de óleo (a cada 10.000km)	236,00	
F2 - Lubrificação do veiculo	24,99	
F4 - CUSTO LUBRIFICAÇÃO MENSAL	221,66	
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO		
G1 - IPVA/Seguro Obrigatório	134,79	
G2 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	134,79	
H - OUTROS CUSTOS		

Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 26, Centro, Alagoinha-PE, CEP.: 55.260-000 Tel.: (87) 3839-1492 – CNPJ: 11.419.791/0001-05

E-mail.: smsalagoinha@hotmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

H1 - RASTREAMENTO VEICULAR (CUSTO MENSAL)	57,12		
H2 - SEGURO VEICULAR (CUSTO MENSAL)	108,04		
H3 - TOTAL	165,16		
	MENSAL	DIARIA*	P/KM
CUSTO DIRETO LOCAÇÃO DIRETA	2.244,92	102,04	0,269
CUSTO DIRETO LOCAÇÃO + COMBUSTIVEL	2.244,92	102,04	0,269
I1 – BDI Total	17,41%		
	MENSAL	DIARIA*	P/KM
VALOR COM BDI LOCAÇÃO DIRETA	2.635,74	119,80	0,316
VALOR COM BDI LOCAÇÃO + COMBUSTIVEL	2.635,74	119,80	0,316
* MEDIA DE 22 DIAS TRABALHADOS MENSAIS			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPOSIÇÃO AUXILIAR - VEICULO LEVE - PICAPE		
COMPOSIÇÃO AUAILIAR - VEICULO LEVE - FICAFE		
A - DEPRECIAÇÃO		
A1 - Preço de Aquisição	57.570,39	
	12,00	
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	82,24%	
A4 - CUSTO DE PROPRIEDADE MENSAL	852,28	
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
B - CUSTO DO CAFITAL INIOBILIZADO		
B1 - Custo de Aquisição	57.570,39	
B2 - Taxa de Juros Mensal (SELIC + 10%)	0,28%	
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	161,20	
De Costo MENDIE CONTONIO	101,20	
C - COMBUSTÍVEL		
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	-	
C2 - Kilometros Rodados num Mês	-	
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	-	
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	-	
D - PNEUS		
	4 000 00	
D1 - Preço de um rodízio de pneus (+ ESTEPE)	1.800,00	
D2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio	40.000,00	
D3 - Kilometros Rodados num Mês	8.333,33	
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	375,00	
E - MANUTENÇÃO		
L-MANUTENÇAO		
E1 - Custo de Manutenção Preventiva + 10% (eventualidades)	11,29%	
E2 - Custo do Equipamento	57.570,39	
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	12,00	
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	541,64	
Zi costo ZZimiro i Zivigito i otti izzo	0.11,0.	
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO		
F1 - Óleo de Motor mensal	196,67	
Valor da troca de oleo (a cada 10.000km)	236,00	
F2 - Librificação do veiculo	24,99	
F4 - CUSTO LUBRIFICAÇÃO MENSAL	221,66	
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO		
C1 IDVA/Scours Obsigatósia	152.02	
G1 - IPVA/Seguro Obrigatório G2 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	153,93	
G2 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	153,93	
H OUTDOS CUSTOS		
H - OUTROS CUSTOS		

Praça Manoel Izidoro Sobrinho, 26, Centro, Alagoinha-PE, CEP.: 55.260-000 Tel.: (87) 3839-1492 – CNPJ: 11.419.791/0001-05

E-mail.: smsalagoinha@hotmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

H1 - RASTREAMENTO VEICULAR (CUSTO MENSAL)	57,12		
H2 - SEGURO VEICULAR (CUSTO MENSAL)	108,04		
H3 - TOTAL	165,16		
	MENSAL	DIARIA*	P/KM
CUSTO DIRETO LOCAÇÃO DIRETA	2.470,87	112,31	0,297
CUSTO DIRETO LOCAÇÃO + COMBUSTIVEL	2.470,87	112,31	0,297
I1 – BDI Total	17,41%		
	MENSAL	DIARIA*	P/KM
VALOR COM BDI LOCAÇÃO DIRETA	2.901,04	131,86	0,348
VALOR COM BDI LOCAÇÃO + COMBUSTIVEL	2.901,04	131,86	0,348
* MEDIA DE 22 DIAS TRABALHADOS MENSAIS			



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITARIO

BDI - Benefício e despesas indiretas de Equipamento

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL
1	Administração central (AC)	4,00%
2	Taxa das despesas financeiras (DF)	1,00%
3	Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento (R)	1,60%
4	Taxa de tributos (I)	3,65%
	4.1 PIS ¹	0,65%
	4.2 COFINS ¹	3,00%
	4.3 ISSQN	0,00%
5	Expectativa de lucro (L)	6,00%
	PERCENTUAL DO BDI	17,41%

Obs: Os cálculos estão em conformidade com o "ACORDÃO Nº 2369/2011 - TCU - PLENÁRIO "

Fórmula adotada pelo TCU:

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC / 100)(1 + DF / 100)(1 + R / 100)(1 + L / 100)}{(1 - (\frac{I}{100}))} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = Taxa de rateio da Administração central

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos;

L = taxa de lucro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021/FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - SRP

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXU II - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N° /2021/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE
CONTRATADA:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAL E PACIENTES, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, POR DEMANDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ALAGOINHA - PE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - SRP
Aos dias do mês de do ano de, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo respectiva Senhora Secretaria de Saúde, e, de outro, a firma, estabelecida à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, Inscrição Estadual nº, CNPJ nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº, CPF nº, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº, relativo ao Pregão Eletrônico nº, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato
O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, para transporte de pessoal e pacientes, sem motorista e sem combustível, por demanda, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº, Pregão Eletrônico nº e, seus anexos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 016/2021/FMS, Pregão Eletrônico Nº 015/2021 - SRP.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 042/2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e demais normas sobre licitação em vigor, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA

GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSOS: 3 MSC – 1.211.0000 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA

SAÚDE 0.1.02

DESPESA LOA: 424 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA DESPESA LDO: 2934 DESPESA PPA: 351

CLÁUSULA QUARTA Do Preço



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela execução	dos serviços, a CONTRATANTE pag	ará a CONTRATADA, a
quantia de R\$	(), o que corresponde aos servi	ços de, licitado(s)
e ganho(s) pela CON T	TRATADA.	

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contatado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a execução do objeto e atesto do responsável do município, da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Fundo Municipal de Saúde.

O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

O Fundo Municipal de Saúde, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

O Fundo Municipal de Saúde, deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência Contratual



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O licitante adjudicatário deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação;

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos Lei nº 8.666/93;

Para a execução da prestação dos serviços, será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidade entre as partes e terá vigência e execução de 12 (doze) meses a partir da publicação, do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Atribuições Gerais Para Execução Dos Serviços

Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

Quilometragem livre;

Sem motorista:

Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;

Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.

Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.

Para fins do disposto nesta cláusula, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria."

Equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível para todos os veículos, inclusive a frota reserva.

O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato:

Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato;

Com seguro com proteção a terceiros e aos passageiros.

A contratada disponibilizará somente veículos de sua frota, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA Obrigações E Responsabilidades Da Contratante

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- b) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- e) Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;
- f) Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- g) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- h) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido, motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem "f" supra;
- i) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- j) Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- **14.2.** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação de Serviços de Transporte, Mediante Locação de Veículos:
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- c) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Disponibilizar os veículos com quilometragem livre;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA, nos casos em que os motoristas façam parte do quadro da mesma.
- f) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- g) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- i) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- j) Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança dentro do município ou qualquer outra cidade do Estado de Pernambuco. Caso o chamado ocorra fora do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- k) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- l) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- m) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se devidamente regularizada, em dias e em ordem;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- o) Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de transito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Transito Brasileiro;
- p) Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, exceto nos casos em que tiver dado causa ao ocorrido, ao exemplo da condução do veículo estar sendo realizada por funcionário da Administração Municipal;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- r) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários em decorrência da execução dos serviços;
- u) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- v) Renovar os veículos locados a cada 02 (dois) anos, ou completados 100.000 km rodados.

CLÁUSULA DÉCIMA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Recebimento dos Serviços



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os serviços se darão em conformidade com o objeto licitado, através de requisição emitida pelo município de Alagoinha - PE.

O serviço se dará de forma, parcelada, a fim de atender as necessidades do município de Alagoinha - PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade no serviço, objeto desta licitação, no que se refere as suas características e qualidade, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus a município de Alagoinha - PE.

Os serviços deverão ser executados em local pré-estabelecido pelo município de Alagoinha – PE. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1492.

Recebido os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE,	de
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
CPF:	CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021/FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - SRP

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021

VALIDADE - 12 (DOZE) MESES

PREÂMBULO

DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15° da Lei Federa 8.666/93 com suas posteriores alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA, através do Pregão Eletrônico n°, e a licitante vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:
01. Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata:, CNPJ/MF nº, representado neste ato pelo seu, Sr
1.1. DESCRIÇÃO
VALOR UNIT E TOTAL DOS ITENS = R\$()
1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrate ou da entrega de uma via da Ordem de Serviço, mediante comprovante de reachimento por quelquer maio inclusivo foe génile ou e mail:
recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail;
1.3. O início da execução do serviço será de forma imediata, pela Detentora da ATA DI REGISTRO DE PREÇOS, a partir da autorização da execução pela Contratante apó emissão da ORDEM DE SERVIÇOS OU CONTRATO, conforme constante do ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº;
1.3. O início da execução do serviço será de forma imediata, pela Detentora da ATA DI REGISTRO DE PREÇOS, a partir da autorização da execução pela Contratante apó emissão da ORDEM DE SERVIÇOS OU CONTRATO, conforme constante do ANEXO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 13000 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE E

OUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA

GESTÃO DO SUS

FONTE DE RECURSOS: 3 MSC - 1.211.0000 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA

SAÚDE 0.1.02

DESPESA LOA: 424 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA DESPESA LDO: 2934 DESPESA PPA: 351

1.6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações;

2. DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. O controle do SRP será realizado:
 - 2.1.1. Pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
 - 2.1.2. Pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e
 - 2.1.3. Por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.
- 2.2. Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 2.3. As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha.
- 3.2. Será participante o seguinte órgão:
 - 3.2.2. Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha;
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016, e na Lei nº. 8.666, de 1993.
 - 3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 3.3.3. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.3.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
 - 3.3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 22 do Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2016.

4. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá:
 - 4.3.1. Convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.3.3. Convocar os fornecedores do cadastro de reserva para negociação, observando a ordem de classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Precos aos órgãos participantes, se houver.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- **5.1.** A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da empresa a ser CONTRATADA, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, ou sempre que for preciso.
- **5.2.** O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação por parte do Contratante;
- **5.3.** Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada, o não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do Contratante ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;
- **5.4.** Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante.
- **5.5.** O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusivas no <u>equipamento</u> instalado no veículo para <u>rastreamento</u> do mesmo, bem como troca do equipamento, deverão ser atendidos no prazo **máximo de 72 (setenta e duas) horas**, após a solicitação por parte do Contratante.
- **5.6.** O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva exclusiva no <u>sistema de rastreamento</u> deverá acontecer no prazo **máximo de 72 (setenta e duas) horas**, após a solicitação por parte do Contratante.
- **5.7.** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **5.8.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.
- **5.9.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- **5.10.** A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

Importante: caso a empresa CONTRATADA não faça o seguro dos veículos nas condições acima estabelecidas, arcará com todas as despesas e responsabilidades inerentes às possíveis ocorrências, haja vista tratar-se de atividade de risco, ensejando em responsabilidade civil objetiva.

6. RELATÓRIOS:

- **6.1.** No final de cada mês a CONTRATADA deverá fornecer acompanhado da Nota Fiscal (NF) pela prestação dos serviços os seguintes documentos:
- 1 Demonstrativo mensal dos serviços efetivamente prestados;
- 2 Ocorrências realizadas no cumprimento do contrato;
- 3 Declaração atestando e responsabilizando-se pelo acompanhamento dos serviços, assim como pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **7.1.** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA, para a prestação de Serviços de Transporte, Mediante Locação de Veículos:
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b) Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- d) Disponibilizar os veículos com quilometragem livre;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA, nos casos em que os motoristas façam parte do quadro da mesma.
- f) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- g) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas;
- j) Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança dentro do município ou qualquer outra cidade do Estado de Pernambuco. Caso o chamado ocorra fora do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- k) Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- m) Autorizar a CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- n) A documentação relativa ao veículo deverá manter-se devidamente regularizada, em dias e em ordem;
- Encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de transito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Transito Brasileiro;
- p) Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, exceto nos casos em que tiver dado causa ao ocorrido, ao exemplo da condução do veículo estar sendo realizada por funcionário da Administração Municipal;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- r) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- t) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários em decorrência da execução dos serviços;
- u) Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- v) Renovar os veículos locados a cada 02 (dois) anos, ou completados 100.000 km rodados.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

 a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;
- c) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da CONTRATANTE;
- d) Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- e) Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo;
- f) Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);
- g) No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários a CONTRATADA dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;
- h) Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido, motorista, condições de Seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA, observando o prazo constante do subitem "f" supra;
- i) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- j) Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

9. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:
 - **9.1.1.** Quilometragem livre;
 - **9.1.2.** Sem motorista:
 - **9.1.3.** Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
 - **9.1.4.** Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **9.1.5.** Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- **9.1.6.** Devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.
 - **9.1.6.1.** Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos modelos de veículos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.
 - **9.1.6.2.** Para fins do disposto nesta cláusula, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria."
- **9.1.7.** Equipamento de rastreamento instalado e sistema de monitoramento disponível para todos os veículos, inclusive a frota reserva.
- **9.2.** O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;
- **9.3.** Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- **9.4.** O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato;
- **9.5.** Com seguro com proteção a terceiros e aos passageiros.
- **9.6.** A contratada disponibilizará somente veículos de sua frota, sendo terminantemente vedada a sublocação de veículos ou utilização de veículos de terceiros, pessoa física ou jurídica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.
- **10.2.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- **10.3.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- **10.4.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **10.5.** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;
- **10.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- **10.7.** O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. <u>DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL</u>

- **11.1.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão;
- **11.2.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº _____/2021;
- **11.3.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº _____/2021, Minuta do Contrato (ANEXO II) com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **11.4.** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Alagoinha/PE, esgotadas as vias administrativas.
- 13.5. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Secretário Municipal de Saúde do Município de Alagoinha, representando a Detentor da Ata e testemunhas.

	CONTRATANTE	nome da empresa vencedora
	Secretário Municipal de Saúde	CONTRATADA
TESTEMUNH	HAS:	
NOME:		NOME:
CPF.		$CPF \cdot$